

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros
do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES****POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Revisão: 00	Processo: 2026-929QH	Aprovado em: 27/05/2026	Instrumento: Resolução n.º 14/2026	Páginas: 09
-----------------------	--------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------------

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PREMISSAS E PRINCÍPIOS	4
5. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DA OPERAÇÃO	5
6. TRANSAÇÕES VEDADAS	6
7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	6
8. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	8
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e os procedimentos a serem observados nas transações com Partes Relacionadas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos membros do Conselho de Administração, Diretores, Gestores e outros agentes envolvidos no processo de transações da CETURB/ES com Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de aplicação desta Política, entende-se por:

- a) **Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CETURB/ES.
- b) **Membros próximos da família de uma pessoa:** Membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CETURB/ES e incluem:
 - os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
 - dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- c) **Pessoal-chave da Administração:** São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CETURB/ES, direta ou indiretamente.
- d) **Partes Relacionadas:** Pessoas ou entidades que estejam relacionadas com a CETURB/ES, considerando-se:
 - d.1 - Acionistas, Administradores e Gestores da CETURB/ES e seus membros próximos da família;
 - d.2 - Pessoal-chave da Administração da CETURB/ES e seus membros próximos da família;
 - d.3 - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta, ligadas ao Governo do Estado do Espírito Santo;

d.4 - Pessoal-chave da Administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta, ligadas ao Governo do Estado do Espírito Santo e seus membros próximos da família.

- e) **Transação com Parte Relacionada:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CETURB/ES e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. PREMISSAS E PRINCÍPIOS

4.1 Para aplicação desta Política devem ser consideradas as seguintes **premissas:**

- a) Resguardar o legítimo interesse da CETURB/ES, considerando os riscos envolvidos na transação;
- b) Realizar o controle preventivo de transações que envolvem Partes Relacionadas;
- c) Celebrar sempre as transações com Partes Relacionadas em linha com a legislação em vigor, com as condições normais de mercado, em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes, adotando-se as melhores práticas de governança corporativa;
- d) Formalizar por escrito os detalhes dos termos das transações, especificando-se suas principais características e condições;
- e) Assegurar a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade nos processos de transações com Partes Relacionadas;
- f) Ao considerar eventual transação da CETURB/ES com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;
- g) Adotar ações que assegurem uma atuação ética, íntegra, efetiva e independente das partes envolvidas no processo negocial e decisório, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses;
- h) Privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em benefício da CETURB/ES de forma alinhada às políticas, estratégias e valores;
- i) Evidenciar as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações financeiras e nas Notas Explicativas, incluindo saldos e compromissos, conforme o caso.

4.2 As transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em consonância com os seguintes **princípios**:

- a) **Competitividade**: os preços e condições devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias, responsabilidades, outros);
- b) **Conformidade**: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados;
- c) **Transparência**: imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela CETURB/ES com Partes Relacionadas;
- d) **Equidade**: contratos firmados entre CETURB/ES e Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses da CETURB/ES, do Acionista Controlador e demais partes interessadas;
- e) **Comutatividade**: as transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DA OPERAÇÃO

5.1 Tão logo seja identificada uma transação com Partes Relacionadas, deverá ser comunicada, por meio de Protocolo digital, à Assessoria de Governança, Riscos e Compliance-ASGOC, para formalização de processo e realização de análise prévia e fundamentada, contemplando, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome das Partes Relacionadas;
- b) Tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a CETURB/ES;
- c) Data da potencial transação;
- d) Objeto da transação;
- e) Montante envolvido na transação;
- f) Garantias e seguros relacionados;
- g) Vigência da transação;
- h) Condições para a rescisão ou extinção da transação;
- i) Principais obrigações e demais termos e condições da transação;

- j) Quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada.

5.2 Após análise fundamentada, a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance-ASGOC encaminhará o processo para avaliação conjunta dos Diretores, do Comitê de Auditoria e da Auditoria interna acerca da adequação da transação com Partes Relacionadas identificadas.

5.2.1 Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma transação com Parte Relacionada, o envolvido no conflito deverá manifestar o conflito, declarar-se impedido e abster-se de participar da negociação e das demais etapas, inclusive decisórias, relativas à operação, com o objetivo de assegurar o exclusivo interesse da CETURB/ES.

5.3 Após a realização da avaliação conjunta mencionada no item 5.2, a Diretoria da CETURB/ES dará os encaminhamentos devidos, considerando os normativos.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas transações com Partes Relacionadas:

- a) Que possam ser prejudiciais aos interesses da CETURB/ES;
- b) Celebradas em condições não habituais e adversas às condições de mercado;
- c) Nas situações previstas no art. 38 da Lei n.º 13.303/16.

7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 Compete ao **Conselho de Administração**:

- a) Aprovar a presente Política, bem como qualquer alteração ou o seu cancelamento;
- b) Decidir os casos omissos relacionados a esta Política.

7.2 Compete à **Diretoria**:

- a) Cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das transações com Partes Relacionadas;

- b) Avaliar e monitorar, em conjunto com a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance, a Auditoria interna e o Comitê de Auditoria, a adequação das transações com Partes Relacionadas;
- c) Assegurar que não haja conflito de interesses e, conseqüentemente, prejuízo à CETURB/ES e ao Acionista Controlador, em observância a esta Política e à legislação vigente.

7.3 Compete ao **Comitê de Auditoria**:

- a) Avaliar e monitorar, em conjunto com os Diretores, a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance e a Auditoria Interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas;
- b) Assessorar os Administradores na análise das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas de divulgação de transações com Partes Relacionadas.

7.4 Compete à **Auditoria Interna**:

- a) Avaliar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas;
- b) Avaliar e monitorar, em conjunto com os Diretores, a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance e o Comitê de Auditoria, a adequação das transações com Partes Relacionadas.

7.5 Compete ao **Conselho fiscal**:

- a) Verificar se as transações com Partes Relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso.

7.6 Compete à **Assessoria de Governança, Riscos e Compliance-ASGOC**:

- a) Gerir a presente Política de transações com Partes Relacionadas;
- b) Realizar a revisão da presente Política anualmente ou em prazo inferior, quando necessário;
- c) Realizar a análise prévia acerca das transações com Partes Relacionadas identificadas;

- d) Avaliar e monitorar, em conjunto com os Diretores, o Comitê de Auditoria e a Auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas.

7.7 Compete às **áreas responsáveis por contratações**:

- a) Identificar e registrar possível evidência de transação com Partes Relacionadas, procedendo ao envio das informações para análise prévia da Assessoria de Governança, Riscos e Compliance-ASGOC;
- b) Manter atualizado o cadastro dos fornecedores, clientes, parceiros, convenientes e outros, decorrente das relações da CETURB/ES.

8. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1 As informações sobre as transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas nas Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas, conforme o caso, observando-se o disposto na legislação pertinente e no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), bem como publicadas no sítio eletrônico da CETURB/ES de forma tempestiva, precisa, adequada e clara.

8.1.1 Caso o pessoal-chave da Administração da CETURB/ES obtenha conhecimento acerca da não divulgação de transação com Partes relacionadas, deverá cientificar o Comitê de Auditoria para adoção de providências.

9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Esta Política tem por referência as orientações estabelecidas no(a):

- a) Lei n.º 6.404/76;
- b) Lei n.º 13.303/16;
- c) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05;
- d) Estatuto social da CETURB/ES;
- e) Regimento interno da CETURB/ES
- f) Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- g) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC da CETURB/ES.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos, as dúvidas e as sugestões relacionados a esta Política deverão ser encaminhados para a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance-ASGOC, sendo os casos omissos decididos pelo Conselho de Administração.

10.2 O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento desta Política deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/2018.

10.3 O descumprimento de quaisquer das disposições desta Política ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

10.4 Em relação a terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

10.5 A presente política deverá ser revisada anualmente, podendo este prazo ser inferior quando identificada a necessidade de aprimoramento ou de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização.

10.6 Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado até que haja deliberação contrária pela CETURB/ES.